

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.804.377/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1991
NOME EMPRESARIAL AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILI SOFTWARE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-01 - Fotocópias 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WALDIR LANDGRAF	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	
CEP 86.031-218	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECONT@AGILI.COM.BR		TELEFONE (43) 3375-4500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2016** às **16:51:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



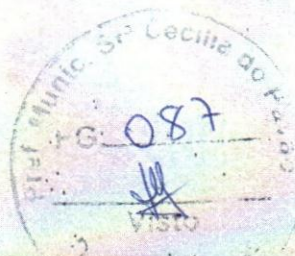
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO **1**



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOSE CARLOS URIAS

05/05/67

Nome do Sócio (por extenso)

Brasileira

Casado

Analista de Sistemas

4.238.290-5 SESP/PR

CPF

596.277.789-15

Estado Civil

Profissão

Av. Natalino J. Brescansin, 531

Cidade

Sorriso

Estado

Mato Grosso

UF

Endereço Completo

78890

1.200.000

1.200.000,00

1.200.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Ct)

Em moeda corrente do País Neste ato

Capital a Integralizar (Ct)

Forma e Prazo de Integralização

Em Conjunto

Em conjunto ou separadamente

Gerência e Uso do Nome Comercial

DENISE TRAZZINI BUOSE URIAS

31/08/68

Nome do Sócio (por extenso)

Brasileira

Casada

Analista de Sistemas

4.247.031-7 SESP/PR

CPF

686.146.169-53

Estado Civil

Profissão

Av. Natalino J. Brescansin, 531

Cidade

Sorriso

Estado

Mato Grosso

UF

Endereço Completo

78890

300.000

300.000,00

300.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Ct)

Em moeda corrente do País Neste ato

Capital a Integralizar (Ct)

Forma e Prazo de Integralização

Em Conjunto

Em conjunto ou separadamente

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Cidade

Data de Nascimento

Cidade Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Ct)

Capital Integralizado (Ct)

Capital a Integralizar (Ct)

Forma e Prazo de Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Cidade

Data de Nascimento

Cidade Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Ct)

Capital Integralizado (Ct)

Capital a Integralizar (Ct)

Forma e Prazo de Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial



REGISTRO 200402368*

MAY 10 1991

SECRETARIA DE REGISTRO, COORDENADORIA DE REGISTRO
JUNTA COMISSÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO de Registro que este documento foi
registrado sob número e data seguintes especificamente

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado,
dou fé.

01 NOV 2013
Glória Aparecida da Silva - Escrevente
Gabriel Frederico Sicuro Sardi - Escrevente
João Jansuero da Silva - Escrevente
Luciano Salvador - Escrevente
Fone: (43) 3026-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Sen. Souza Naves, 2285 - Jd. Petrópolis - CEP 86015-130 - Londrina - PR
7 selo de autenticidade



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO
URIAS INFORMÁTICA LTDA.

Nome Comercial
Av. Natalino João Brescansin, 967 Sorriso - Mato Grosso

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro Nº e complemento/Município)
Sinop - MT 78890

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

1.500.000
Valor Unitário/Cota (Cz\$) **1,00**
Capital Integrado (Cz\$) **1.500.000,00**
Capital Integrado (Cz\$) **(Um milhão e Quinhentos mil cruzeiros)**

1.500.000,00
Em Moeda **em moeda corrente do País Neste ato**

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

10 / 06 / 91
Início de Atividade ☒ Indeterminado ☐ Determinado até: **31 / 12 /** De cada ano

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

Serviços de Processamento de Dados e Comércio de Suprimentos e Representação de Equipamentos para Processamento de Dados.

7

Município de Cecília do Azevedo
 090
 [Handwritten signature]

RECEBIMOS
 REGISTRADO Nº 200402368

MAY 10 1991

SECRETARIA DE REGISTRO, COORDENADORIA E FUNDADO
 JUNTA COORDENADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIDÃO: Cópia que este documento foi
 registrado sob número e data mencionados no presente documento
 [Handwritten signature]

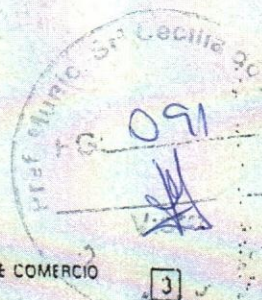
CARTÓRIO SARDI
 9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia confere com o original apresentado,
 dou fé.

01 NOV 2013
 Glória Aparecida da Silva Sicuro Sardi - Esposa de Cesar Sicuro Sardi
 Gabriel Frederico Sicuro Sardi - Patrícia Cristina Chirnicci dos Santos
 João Iatauro da Silva - Miriam Gomes dos Santos Flabelli
 Luciana Salvador - escreventes
 Fone: (43) 3026-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
 Rua Sen. Souza Naves, 2265 - Jd. Petrópolis - CEP 55015-130 - Londrina - PR
 [Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do de "CUJUS" deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar a sua vontade de serem integrantes ou não da sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais, do de "CUJUS" ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a Primeira, após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.



RECEBIMOS EM 200402263*

MAY 10 1991

Enildo Sardi

SECRETARIA DE REGISTRO, COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Certidão que este documento foi
restrito sob número e data estipulados anteriormente

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado,
dou fé.

Enildo Sardi 01 NOV 2013

Glória Aparecida da Silva - Enildo Sardi - Escrevente Cesar Sicuro Sardi
Gabriel Frederico Sicuro Sardi - Patrícia Cristina Chiricci dos Santos
João Iatouro da Silva - Miriam Gomes dos Santos Rabello
Luciana Salvador - escreventes
Fone: (43) 3026-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Sen. Souza Naves, 2265 - Jd. Petrópolis - CEP 86015-130 - Londrina, PR
O selo de autenticidade está anexo a esta cópia

9

X



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Sorriso CIDADE MT UF 06 de maio de 1991

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:
Nome:

JOSE CARLOS URIAS

Ass.:
Nome:

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

Ass.:
Nome:

Ass.:
Nome:

TESTEMUNHAS:

Ass.:
Nome:

SILVERIO DRESSLER

Ass.:
Nome:

JOÃO ALBERTO LOWE

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 3/10/1987

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

0022283*

7

094
11

RECEBIMOS
200402368

MAY 10 1991

Handwritten signature

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMISSAO AL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDAO Carteira que este documento foi
registrado sob numero e data assinados especialmente

CARTORIO SARD
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalicio
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado.

LA: 13.226 de 18/02/2013

SÉLO FUNARPEN

01 NOV 2013

TABELIONATO DE NOTAS

Glória, nascido de Silva, Sardi - Leopoldo Cesar Sicuti Sardi
Gabriel, nascido de Sicuti Sardi - Patricia Cristina Chiricci dos Santos
João, nascido de Silva - Miriam Gomes dos Santos Rabello
Luciano Salvador - escreventes

Fone: (43) 3026-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua São Souza Naves, 2265 - Jd. Petrópolis - CEP 50015-430 - Londrina - PR

EU80821

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 909389 / 2016

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26804377000197

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de dezembro de 2016

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5Up#bw0Jr0XI

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015674376-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.804.377/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

9



PartiBRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**
CNPJ: **26.804.377/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

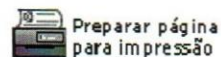
Emitida às 09:03:39 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **10AC.F062.8DD7.015A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.804.377/0001-97

Certidão nº: 123181638/2017

Expedição: 13/01/2017, às 16:50:30

Validade: 11/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26804377/0001-97
Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Nome Fantasia: AGILI SOFTWARE
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2017 a 08/03/2017 ✓

Certificação Número: 2017020702494108328295

Informação obtida em 10/02/2017, às 09:02:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9
✓

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, e na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

§ 2º A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º A prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural será fornecida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004.

§ 4º Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º O direito de obter certidão nos termos desta Portaria é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxa.

Parágrafo único. Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do sujeito passivo.

Art. 3º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

Parágrafo único. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II a esta Portaria.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 5º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela RFB ou inscrição em DAU na forma do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A certidão de que trata o caput também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado; e

II - ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais.

§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos III a VIII a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 6º A Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD) indicará a existência de pendências do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança.

§ 1º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos IX e X a esta Portaria.

§ 2º A certidão de que trata este artigo será também emitida quando houver determinação judicial para não emissão de CND ou CPEND.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 7º As certidões de que trata esta Portaria serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

§ 1º Quando as informações constantes das bases de dados da RFB ou da PGFN forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do caput, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), mediante utilização de código de acesso ou certificado digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 2º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do caput.

Art. 8º A CPD será solicitada e emitida nas unidades de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 9º Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

§ 2º As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de controle.

§ 3º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos referidos no caput do art. 7º.

Art. 10. As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, à exceção da certidão a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único. A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa a créditos tributários ou exações quaisquer administrados pela RFB, e à DAU administrada pela PGFN.

Art. 11. A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Art. 12. Na impossibilidade de emissão pela Internet, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento de certidão perante a unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será específico para cada órgão e deverá ser apresentado por meio de formulários disponíveis nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 7º.

§ 2º Na hipótese deste artigo, as certidões serão emitidas no prazo de 10 (dez dias), contado da data de apresentação do requerimento à unidade de atendimento da RFB.

Art. 13. Na hipótese do art. 12, a certidão poderá ser requerida:

I - se relativa a pessoa física, pessoalmente ou por procurador;

II - se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a certidão poderá ser requerida também por sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

§ 2º No caso de compra ou adjudicação de bens de esp. e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o devedor, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua assinatura.

§ 4º Junto com o requerimento deverá ser apresentado documento de identificação original ou cópia autenticada do requerente, por conferência de assinatura.

§ 5º Na hipótese de requerimento em que conste firma conhecida, dispensa-se a apresentação do documento de identidade do requerente.

§ 6º Se o requerimento for efetuado por procurador, de ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto no 4º e 5º.

§ 7º Na hipótese de procuração conferida por instrumento particular, se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura apostada no documento apresentado será exigido o reconhecimento firma do outorgante.

§ 8º A RFB e a PGFN poderão especificar, no âmbito suas competências, as informações ou documentos que, além mencionados neste artigo, deverão instruir o requerimento.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 14. A certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo compete:

I - no âmbito da RFB, aos titulares das Delegacias ou petorias da Receita Federal do Brasil; e

II - no âmbito da PGFN, aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Art. 15. Compete às autoridades referidas no art. 14 a terminação de cancelamento das certidões disciplinadas por esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O cancelamento de certidão será efetivado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Fica dispensada a apresentação de comprovação regularidade fiscal:

I - na alienação ou oneração, a qualquer título, de imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que exerça exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa;

II - nos atos relativos à transferência de bens envolvendo arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qual valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão mortis;

III - nos demais casos previstos em lei.

Art. 18. A RFB e a PGFN poderão expedir, no âmbito respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Portaria Conjunta.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2014.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2 de 2 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ**, com sede à Rua Dr. Correia, nº 139, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de nº 77.778.819/0001-09, neste ato representado pelo senhor **VILSON MENON**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n.º 4.272.071-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 587.101.919-68, residente e domiciliado no município de Irati, Estado do Paraná, Presidente, vem por meio desta, por todos os fins de fato e de direito, **DECLARAR:**

Que tem Contrato de Prestação de Serviços Nº 115/2015 com a empresa: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, com sede a Rua Waldir Landgraf, nº 200, Lindóia, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, **desde 2011.**

A empresa em questão realizou toda a Conversão do Bando de Dados desta entidade de forma eficiente, completa e sem perda de informações.

Esta empresa treinou e sempre que necessário treina todos os usuários, de forma que todos pudessem operar os sistemas sozinhos e sem cometer erros de operação, deixando todo o quadro de operadores dos softwares capacitados.

Que esta empresa fornece um sistema que atende todas as nossas necessidades operacionais e legais. Sempre atuando em conformidade com o contratado, nada havendo em seu desabono.

Que esta empresa sempre nos realiza uma visita técnica *in loco* mensal e sempre que surgem outras circunstâncias que necessitam de consultores técnicos a empresa disponibiliza, mediante agendamento de uma nova visita.

Sendo objeto de nosso contrato: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e melhoria tecnológica dos processos operacionais da administração municipal. Através do licenciamento de uso de software, realizando a implantação, conversão, migração e capacitação nas seguintes áreas: ORÇAMENTO – PPA, LDO, LOA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para atender a Administração Pública do Legislativo Municipal de IRATI-PR, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Irati, 23 de setembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
VILSON MENON
Presidente

9